

À

PREFEITURA MUNICIPAL SINIMBU / RS

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES

NOS QUADROS FUNCIONAIS

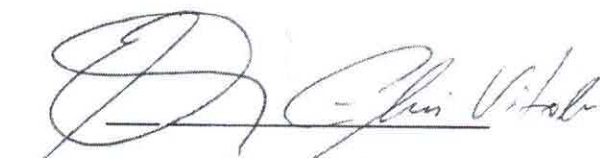
A empresa **EXPRESSO SINIMBU LTDA**, CNPJ nº 95.427.860/0001-12, por intermédio de seus REPRESENTANTES LEGAL Sr. Luis Eduardo Bruch, Portador da Carteira de Identidade nº 20497260-91 e , Elias Vitalis Portador da Carteira de Identidade nº 20810131-59 **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins desta Licitação, do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, combinado ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição Federal (CF/88), Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não possui no quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer tipo de trabalho.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Inciso XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito (18) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Santa Cruz do Sul/RS, 26 de Março (03) de 2024.


EXPRESSO SINIMBU LTDA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: EXPRESSO SINIMBU LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108/0063614

CNPJ: 95.427.860/0001-12



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



RECEITA ESTADUAL RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia extraída neste tabelionato de original e com apresentado Dou

Em 05/18/01 1600003 87670

Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 20 de janeiro de 2017

Anamaria Silveira Netto - Tabelião Substituto

670

Anamaria S.

Tabela S.

Henrique S. N. Tabelião Substituto



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200420327

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PF

JUCISRS - ER DE SANTA CRUZ
SII
ER DE SANTA CRUZ DO SUL
18/407.565-3



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EXPRESSO SINIMBU LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.ª o deferimento do seguinte ato:

01 NOV. 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800184802

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA CRUZ DO SUL

Local

Nome: ERNANI EDGAR KAHMANN

Telefone de Contato: (51) 2109-1471

Assinatura:

30 Outubro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

☐ NÃO

5/11/18

Paulo

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

08/11/18

Data



Marlene Chasson

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4884345 em 08/11/2018 da Empresa EXPRESSO SINIMBU LTDA, Nire 43200420327 e protocolo 184075653 - 05/09/2018. Autenticação: 8E734654A9F7A52B932EE058B527F7BBA02DB15C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 18/407.565-3 e o código de segurança msp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pág 1/6



CNPJ nº 95.427.860/0001-12
NIRE nº 43200420327

Os sócios:

(A) **ERNANI EDGAR KAHMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 6017791994/SSP/RS, expedida em 30.07.1998, inscrito no CPF sob nº. 135.504.200-30, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, 1880, Condomínio Costa Norte, Alameda das Hortências, nº. 127, Bairro Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul (RS), CEP.: 96.820-066; e,

(B) **MIRNA MARIA DIEHL**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 3025846241/SSP/RS expedida em 22/08/1991, CPF nº. 637.227.980-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João Pessoa, 1880, Condomínio Costa Norte, Alameda das Hortências, nº. 127, Bairro Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul (RS), CEP.: 96.820-066;

únicos sócios quotistas da totalidade do capital da sociedade empresária **EXPRESSO SINIMBU LTDA.**, no CNPJ inscrita sob nº 95.427.860/0001-12, 28 de Setembro, nº. 2230, em Santa Cruz do Sul (RS), CEP.: 96.814-200, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul inscrita sob NIRE nº 43200420327, em sessão de 22.10.1981, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

III – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto:

- a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
- b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal;
- d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal; interestadual e internacional;
- e) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- f) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- g) Transporte rodoviário de encomendas em geral;
- h) Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista.

IV. Em razão das alterações introduzidas, de pleno e comum acordo, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social atribuindo-lhe a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO EXPRESSO SINIMBU LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Cláusula 1ª. - A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **EXPRESSO SINIMBU LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem sede na Rua 28 de Setembro, nº.2230, na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), CEP.: 96.814-200.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4884345 em 08/11/2018 da Empresa EXPRESSO SINIMBU LTDA, Nire 43200420327 e protocolo 184075653 - 05/09/2018. Autenticação: 6E734654A9F7A52B932EE058B527F7BBA02DB15C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 18/407.565-3 e o código de segurança mspp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pag. 2/6



§ único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula 3ª – Constitui objeto da sociedade:

- a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
- b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal;
- d) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional;
- e) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- f) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- g) Transporte rodoviário de encomendas em geral;
- h) Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

Cláusula 4ª – O capital social totalmente integralizado na importância de R\$.161.600,00 (cento e sessenta e um mil reais) dividido em 161.600 quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$.1,00 (um real), que estão assim distribuídos entre os sócios:

QUOTISTA	Nº. QUOTAS	VALOR – R\$.
ERNANI EDGAR KAHMANN	160.000	160.000,00
MIRNA MARIA DIEHL	1.600	1.600,00
TOTAL	161.600	161.600,00

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula 6ª – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª – A sociedade será gerida e administrada, por sócios ou não, conforme eleição a ser realizada em Reunião de Sócios.

Cláusula 8ª – Aos administradores são conferidos os poderes e atribuições de administrar e representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios (Artigos 997, VI; 1.013, 1.064, cc/2002).

Parágrafo 1º – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios, através de documento a ser averbado no registro competente, no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.

Parágrafo 2º – Na constituição de ônus e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, todos os sócios se responsabilizam, solidariamente, com os Administradores, pelos avais e fianças que vierem a ser concedidas pessoal e individualmente no exercício dos seus cargos.

Dep
2
7





Cláusula 9ª – É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CAPITULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª – O início das atividades da Sociedade se deu em 24/06/1953, sendo que o prazo de duração da Sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Cláusula 11ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo 1º – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPITULO V – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes.

Parágrafo 1º – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 4º – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº. 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo 5º – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and a stylized 'P'.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4884345 em 08/11/2018 da Empresa EXPRESSO SINIMBU LTDA, Nire 43200420327 e protocolo 184075653 - 05/09/2018. Autenticação: 8E734654A9F7A52B932EE058B527F7BBA02DB15C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 18/407.565-3 e o código de segurança mspg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Handwritten signature of Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/6



- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 7º. – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CAPÍTULO VI – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13ª. – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CAPÍTULO VII – FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 14ª. – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo 1º. Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 2º. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para este fim e pagas a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 3º. – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Parágrafo 4º. – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª. – A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 6º, da cláusula décima segunda.

CAPÍTULO IX – CASOS OMISSOS E FORO

Cláusula 16ª. – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato,





as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula 17ª. – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santa Cruz do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

X – ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

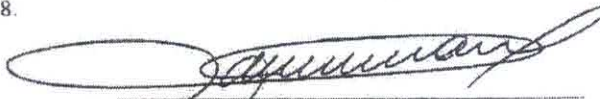
Os sócios resolveram eleger para a Administração da Sociedade os senhores **HANS GUENTHER KAHMANN**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, motorista profissional, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2022719229/SSP/RS, expedida em 23.02.1981, inscrito no CPF sob nº 075.451.770-53, residente e domiciliado à Rua Alberto Pasqualine, nº 351, apto. 201, em Santa Cruz do Sul (RS), CEP.: 96.820-050 e **ERNANI EDGAR KAHMANN**, acima qualificado no início da presente Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade.

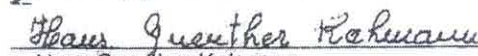
XI – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

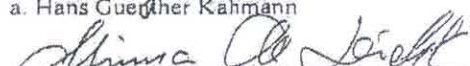
Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 1 via (via única).

Santa Cruz do Sul, 15 de agosto de 2018.


a. Ernani Edgar Kahmann


a. Hans Guenther Kahmann


a. Mirna Maria Diehl



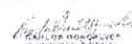
CONFÉRENCIA DOS ELETRÔNICO
Certifico que esta é cópia de documento eletrônico extraído neste
tabelionato: Dou.Fé. 0518.01 1800003 93899
Santa Cruz do Sul, terça-feira, 7 de maio de 2019
Oriundo Luiz Kassler - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 4,00 + Selo digital R\$ 1,40 552

Maurício Trindade
Escritor Autorizado

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4884345 em 08/11/2018 da Empresa EXPRESSO SINIMBU LTDA, Nire 43200420327 e protocolo 184075653 - 05/09/2018. Autenticação: 8E734654A9F7A52B932EE058B527F7BBA02DB15C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 18/407.565-3 e o código de segurança mapp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES

pág. 6/6



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Ernesto Alves, nº 240 - Cep 96810-188 - Fone (51) 3690-4148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome : EXPRESSO SINIMBU LTDA.
CNPJ : 95.427.860/0001-12
Endereço : RUA 28 DE SETEMBRO, 2230

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que em nome do contribuinte acima identificado **NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS** lançados ou inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida não impede o direito de a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, débitos não registrados ou que venham a ser apurados.

A certidão emitida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta certidão possui prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 25 de Março de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço <http://www.santacruz.rs.gov.br>.

Chancela: FGRH.PH7G.OPL7.GRMG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXPRESSO SINIMBU LTDA**
CNPJ: **95.427.860/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:34 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **BEA3.0DBA.F78E.8DF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EXPRESSO SINIMBU LTDA**

CNPJ base: **95.427.860/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

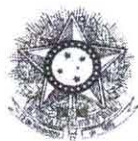
Esta certidão é válida até 24/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28374607**
Autenticação: **38644109**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO SINIMBU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.427.860/0001-12

Certidão nº: 20337795/2024

Expedição: 26/03/2024, às 09:45:18

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO SINIMBU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.427.860/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.427.860/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1966	
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO SINIMBU LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPRESSO SINIMBU				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 28 DE SETEMBRO		NÚMERO 2230		COMPLEMENTO *****	
CEP 96.815-555	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:42:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.427.860/0001-12
Razão
Social: EXPRESSO SINIMBU LTDA
Endereço: R 28 DE SETEMBRO 2230 / CENTRO / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031700365034677770

Informação obtida em 26/03/2024 09:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
EXPRESSO SINIMBU LTDA *****
CNPJ:95.427.860/0001-12*****

Santa Cruz do Sul, 06 de fevereiro de 2024, às 16h31min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
06/02/2024 16h31min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001500398955

